

LEVO

A L I M E N T O S

CÓDIGO DE
ÉTICA E CONDUTA



Código de Ética e Conduta

Levo Alimentos

- 04. Missão, Visão e Valores
- 05. O que é e por que temos um código de ética e conduta?
- 05. A quem este código se destina?
- 05. Como agir certo?

06. RESPONSABILIDADES DA LEVO ALIMENTOS

07. CONDUTA PROFISSIONAL DOS COLABORADORES

- 08. Recebimento de correspondências e mercadorias
- 08. Assinatura de documentos
- 08. Veracidade das informações
- 09. Presentes, brindes e favores
- 09. Preconceito e discriminação
- 09. Assédio
- 09. Conduta fora da empresa

10. DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

- 10. Relação com clientes
- 10. Relação com fornecedores
- 11. Relação com concorrentes

12. DAS RELAÇÕES PRIVADAS

- 12. Atividades externas
- 12. Relações com familiares
- 13. Dentro da empresa
- 13. Fora da empresa
- 13. Uso de meios eletrônicos de comunicação

Código de Ética e Conduta

Levo Alimentos

14. DA CRIAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES

14. Confidencialidade

14. Informações privilegiadas

14. Senhas particulares

14. Propriedade intelectual

15. DA UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

15. Cessão de direitos de imagem

16. DO MEIO AMBIENTE E COMUNIDADE

17. DAS POLÍTICAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

17. Definições

18. Regras e procedimentos anticorrupção

18. Violações e sanções aplicáveis

19. DA GESTÃO DO CÓDIGO

19. Comitê de Compliance

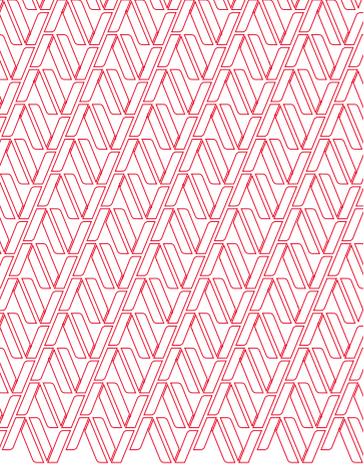
19. Vigência e atualizações

19. Violações ao Código e medidas disciplinares

19. Denúncia

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20. TERMO DE COMPROMISSO

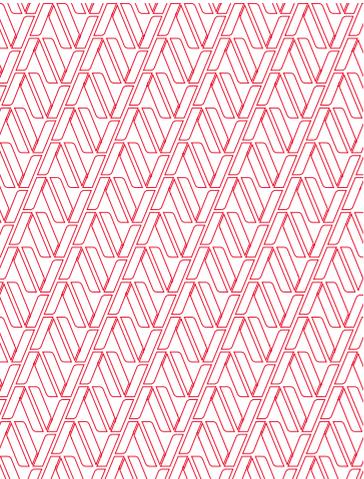


Missão

Ser reconhecida pela qualidade e segurança dos produtos e pelo bem-estar dos colaboradores, trabalhando com foco no crescimento e diversificação, satisfazendo clientes, parceiros, colaboradores, Direção e sociedade, com responsabilidade socioambiental.

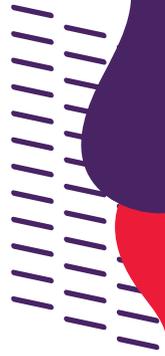
Visão

Atender a demanda do mercado interno e externo e estar entre as maiores empresas do ramo no Brasil.



Valores

- Ética;
- Eficiência;
- Qualidade;
- Excelência;
- Compromisso;
- Confiabilidade;
- Responsabilidade socioambiental;
- Desenvolvimento e respeito ao capital humano.



O que é e por que temos um Código de Ética e Conduta?

O Código de Ética e Conduta serve para orientar e disciplinar a conduta pessoal e profissional de todas as pessoas vinculadas, direta ou indiretamente à Levo Alimentos. Assim, o Código é um conjunto de normas e regras, que deve guiar a conduta de todas as pessoas relacionadas à Levo Alimentos, fomentando os princípios e valores da empresa, representados neste Código, independentemente do cargo ou função que ocupem, tornando-se um padrão de relacionamento entre todos aqueles que possuem relação com a Levo Alimentos. Acreditamos que os princípios por meio dos quais gerenciamos a empresa são de extrema importância. Este Código deve ser utilizado como fonte de informações para dirimir eventuais dúvidas sobre qualquer procedimento a ser realizado. Trata-se de um documento que prevê atualizações e orientações claras e não negociáveis.

A quem este código se destina?

Destina-se a todos os Acionistas, Conselheiros, Diretores, Colaboradores, Estagiários, Integrados, Parceiros de Negócios, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Terceiros e qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter relacionamento com a Levo Alimentos, para que compreendam o compromisso de seguir este Código de Ética e Conduta, assegurando que seus comportamentos estejam em conformidade com os valores e princípios estabelecidos. Verificar se a ação ou conduta a ser realizada/praticada está de acordo com a legislação em vigor;

Verificar se a ação ou conduta é coerente com este código de ética e conduta, bem como, com as políticas internas da Levo Alimentos;

Verificar se a ação ou conduta está de acordo com os valores e princípios da Levo Alimentos;

Responsabilidades da **Levo Alimentos**

Atendendo as políticas de ética e conduta, a Levo Alimentos:

- Pratica a igualdade, combatendo qualquer forma de discriminação, proibindo e repudiando a utilização de mão de obra escrava, análoga à escravidão ou mão de obra infantil, exceto com relação ao cumprimento dos projetos de aprendizagem amparados pela Lei 10.097/2000;
- Proíbe qualquer forma de punição corporal, de repressão física e mental e de assédio moral, sexual e verbal;
- Comunica as partes relacionadas, de forma clara e eficiente a existência deste Código de Ética e Conduta e as implicações cabíveis no caso de possíveis violações aos compromissos aqui assumidos;
- Aplica os princípios relativos à saúde, segurança e ao meio ambiente, por meio de informações transparentes, treinamentos e práticas na execução das atividades;
- Incentiva a melhoria contínua por meio de inovação e realização de projetos para a Levo Alimentos;
- Combate qualquer forma de corrupção e formação de Cartel. Identificando-se qualquer prática nesse sentido, a Levo Alimentos procederá a imediata denúncia às autoridades competentes;
- Rechaça qualquer prática relacionada à lavagem de dinheiro e denunciará às autoridades competentes caso seja identificada tal prática.

Conduta Profissional dos Colaboradores

São exigidos dos Colaboradores da Levo Alimentos os seguintes padrões de conduta, sem prejuízo daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, princípios, normas internas e legislações:

- Executar seu trabalho de forma ética, honesta, leal, justa e eficiente, prevalecendo o espírito de equipe, tratando com respeito os colegas, superiores, subordinados e todos aqueles com quem se relacionam;
- Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato, acordo individual e coletivo de trabalho com zelo, comprometimento, atenção e competência profissional;
- Conduzir a vida privada e profissional de acordo com os valores e princípios aqui contidos;
- Atentar-se para o Cumprimento do Código de Ética e Conduta, além do regulamento da empresa, normas de segurança, atos, comunicados, procedimentos e outras instruções aprovadas pela Levo Alimentos;
- Comprometer-se com o aperfeiçoamento profissional e pessoal, investindo no autodesenvolvimento e participando ativamente dos programas de capacitação oferecidos pela Levo Alimentos;
- Colaborar com a manutenção da máxima disciplina no local;
- Alinhar-se com as metas estabelecidas, atuando de forma a contribuir com a equipe, por meio de sugestões, reconhecimento de oportunidades, alerta ao desperdício e atitudes em prol da melhoria contínua;
- Informar a seus gestores imediatos, sobre todo e qualquer tipo de irregularidade que for encontrada, inclusive nos procedimentos e documentos, bem como, colaborar com a investigação de suposto desvio de conduta e crimes;
- Atuar e encorajar colegas e partes relacionadas a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da Levo Alimentos;
- Valorizar as ações solidárias, sociais e culturais promovidas pela Levo Alimentos;
- Observar as boas maneiras com relação a sua postura em serviço.

É PROIBIDO AO COLABORADOR

- Criar/manter contato com qualquer tipo de aves domésticas e silvestres, pois estes podem ser portadores de assintomáticos (doença/infecção sem sintoma) de agentes infecciosos, expondo o plantel a risco sanitário, sob pena de responder por todos os danos decorrentes da referida conduta;
- Ter atitudes desrespeitosas, ocultar, omitir ou faltar com a verdade quando houver falhas operacionais e utilizar artifícios antiéticos para atingir resultados;
- Ausentar-se do local de trabalho durante o expediente sem autorização do seu superior;
- Fumar ou consumir/estar sob efeito de bebidas alcoólicas durante o expediente ou nas dependências da Levo Alimentos.

2.1 CORRESPONDÊNCIAS E MERCADORIAS

É proibido aos colaboradores receberem correspondências e mercadorias particulares na sede da Levo Alimentos, visto que somente pessoas previamente autorizadas estão habilitadas a fazer este tipo de tarefa. O recebimento indevido de correspondências e mercadorias pode gerar obrigações e acarretar problemas de cunho financeiro e até judicial à empresa. Por isso, não é permitida a divulgação do endereço da Levo Alimentos para recebimento/entrega de correspondências e/ou encomendas particulares.

2.2 ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Os colaboradores não estão autorizados a assinar/firmar documentos que geram obrigações/compromissos de qualquer natureza à Levo Alimentos ou a qualquer pessoa a ela vinculada, sem a respectiva avaliação e rubrica dos supervisores e/ou gerentes, exceto se formalmente vinculado à sua atividade e autorizado conforme normas e procedimentos da Levo Alimentos. O colaborador deve atentar sempre ao trânsito de documentos que necessitam de avaliação e rubrica de um responsável, evitando que qualquer trâmite deixe de cumprir com as políticas de avaliação, revisão e confidencialidade da Levo Alimentos.

2.3 VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

O colaborador deve se comprometer quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas no exercício de suas funções. É de vital importância que informações tais como jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, meio ambiente, capacitação profissional dos Prestadores de Serviços, relatórios, dentre outras, sejam sempre claras e verídicas, a fim de que propiciem aos colegas, atuais e futuros, condições suficientes e concretas de avaliação das diversas situações e principalmente dos riscos de cada operação.

2.4 PRESENTES, BRINDES E FAVORES

Todo aquele que possuir relação com a Levo Alimentos, está proibido de:

- Valer-se da influência do cargo para conseguir favores, presentes, gratificações e doações em benefício próprio;
- Receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações;
- Solicitar presentes, gratificações e/ou doações de clientes, fornecedores e/ou terceiros;
- Aceitar presentes que sejam ilegais, que violam a moral e os bons costumes ou que possam, de qualquer forma ou meio, prejudicar a reputação e imagem da Levo Alimentos ou ocasionar-lhe qualquer tipo de responsabilidade.

O oferecimento ou aceite de presentes somente será permitido se forem adequados ao caso concreto, não podendo ter por objetivo a influência ou recompensa a qualquer decisão ou conduta, em benefício da Levo Alimentos, tão pouco em benefício de interesses pessoais de colaboradores ou terceiros, devendo-se evitar tudo que possa ou pareça comprometer a empresa ou quaisquer pessoas envolvidas.

As doações de produtos e patrocínios a projetos para instituições de caridade, comunidade ou pessoas somente serão realizadas mediante autorização do departamento responsável e que esteja em conformidade com a lei.

2.5 PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

A Levo Alimentos respeita a diversidade, cidadania e a plena realização de cada indivíduo na sociedade, promovendo um ambiente de trabalho livre de qualquer hostilidade, preconceito ou discriminação. Por isso, tem como compromisso oferecer oportunidades igualitárias de crescimento profissional, prezando pela igualdade e valorização da diversidade nas relações de trabalho. Dessa forma, o relacionamento profissional dentro da organização deverá ser pautado pelos valores da confiança, honestidade, integridade, igualdade, imparcialidade e respeito mútuo.

A Levo Alimentos veda qualquer forma de discriminação, seja em razão de sexo, preferência sexual, cor, religião, etnia, convicção política, nacionalidade ou qualquer outro fator distintivo. No entanto, reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que os interesses da empresa não estiverem sendo atendidos ou ainda quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental.

2.6 ASSÉDIO

Não é admitido qualquer tipo de assédio, seja ele sexual, moral ou ainda, situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico, cabendo a todos os colaboradores da Levo Alimentos manterem um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando-se possíveis constrangimentos.

2.7 CONDUTA FORA DA EMPRESA

A Levo Alimentos defende o livre exercício da cidadania, incentivando cada colaborador a cumprir seu dever como cidadão, seja participando de programas de voluntariado ou participando de processo político.

No entanto, o colaborador que participar de atividade política deverá posicionar-se por si próprio e não como representante da Levo Alimentos, preservando a imagem da empresa em todos os atos que executar no livre exercício de suas atividades políticas.

Toda convicção política, filosófica, social, econômica, sexual ou religiosa será respeitada pela Levo Alimentos, desde que não interfiram no seguro e correto desempenho da função do colaborador, na medida em que é proibido desenvolver atividades conflitantes com as atividades da empresa ou que afetem a qualidade, desempenho e jornada de trabalho, além de não ser permitida a utilização dos bens ou estrutura da empresa para fins particulares.

3 - DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

No exercício de suas funções profissionais, os colaboradores devem conduzir as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado e às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica e defesa da concorrência, uma vez que além das relações internas entre os colaboradores, a Levo Alimentos possui relações externas com fornecedores, clientes, prestadores de serviço, órgãos e agentes governamentais, dentre outros.

Portanto, naquilo que lhe for cabível, todas as disposições deste Código lhes serão aplicáveis e extensíveis, constituído dever de todos que tenham relações com a Levo Alimentos tomarem ciência e agir em conformidade com as diretrizes aqui elencadas, a fim de estabelecer ou manter continuidade nas relações com a empresa.

Os valores e princípios éticos e morais aqui previstos são de suma importância para a Levo Alimentos e norteiam suas relações internas e externas, razão pela qual deverão ser evitadas relações com empresas que, reconhecidamente, não observam tais valores e princípios.

3.1 – RELAÇÃO COM CLIENTES

A Levo Alimentos tem como principal objetivo a busca pela satisfação integral dos clientes. Desta forma, contribui no processo de criação de valor de seus clientes, por meio de atendimentos de qualidade, atingindo as expectativas dos clientes, buscando sempre desenvolvimento de soluções inovadoras, no intuito de fidelizá-los por meio de um relacionamento íntegro, cordial e eficiente. Nessa relação, os colaboradores possuem um importante papel, não sendo admitido qualquer comportamento que possa prejudicar a expectativa e satisfação dos clientes.

O colaborador deverá cumprir os acordos e contratos que foram estabelecidos com os clientes transmitindo sempre confiança e respeito. Deverá também ser receptivo às críticas e sugestões recebidas para posteriormente avaliar a pertinência de cada uma.

É VETADO AO COLABORADOR DA LEVO ALIMENTOS

- Assumir compromissos que não os habituais com clientes internos ou externos, quaisquer que sejam as finalidades, sem expressa autorização do gestor da área;
- Estabelecer relações comerciais ou profissionais particulares com empresas que façam parte da carteira de clientes da Levo Alimentos, bem como empresas do mesmo grupo;
- Praticar atos que conflitem com os interesses da Levo Alimentos, como: negócios com clientes, fornecedores, concorrentes ou terceiros.

3.2 – RELAÇÃO COM FORNECEDORES

A escolha e a contratação de fornecedores são sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, alinhadas com as diretrizes da Levo Alimentos, para garantir a melhor relação custo e benefício, não sendo permitido favorecimento ou preferência de qualquer natureza. Também serão observadas as práticas do fornecedor relacionadas a assuntos como meio ambiente, consumo consciente, combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e pedofilia, sendo que qualquer prática contrária a este Código, ao contrato estabelecido entre as partes ou a legislação vigente, ensejará na rescisão contratual.

A Levo Alimentos exige que seus fornecedores sejam do mais alto nível de excelência, a fim de ter seus pedidos atendidos nos prazos, especificações e qualidade conforme critérios negociados. Nesse sentido, os fornecedores têm ciência de que a Levo Alimentos tem a liberdade de encerrar a relação de fornecimento quando lhe acarretar prejuízos e, sobretudo, quando não houver observância de requisitos de ordem legal, tributária e/ou ética.

4 - DAS RELAÇÕES PRIVADAS

O colaborador deve atentar-se sempre para que sua vida privada não interfira em sua atuação profissional. Nesse sentido, a Levo Alimentos elenca, exemplificativamente, no presente Código interesses da vida privada do colaborador que podem conflitar ou mesmo prejudicar o exercício de sua função.

O conflito de interesses ocorre quando um colaborador usa sua influência interna ou externa, com o intuito de obter, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens segundo interesses particulares ou de terceiros, resultando em danos à Levo Alimentos. Os colaboradores devem zelar para que suas ações não gerem conflito com os interesses da Levo Alimentos, nem causem danos à sua imagem e reputação. Em caso de ocorrer qualquer conflito de interesses, o colaborador deve informar imediatamente ao seu superior para que o conflito possa ser controlado.

4.1 – ATIVIDADES EXTERNAS

Os acionistas, conselheiros, diretores e colaboradores que sejam sócios em outras empresas ou mantenham qualquer relação de parentesco com seus sócios, poderão envolver-se em operações com a Levo Alimentos, desde que previamente autorizado.

- É proibido aos colaboradores envolver-se em situações comerciais, tais como negociações, investimentos, contratações nas quais haja interesse particular, direto ou indireto, mantendo assim a credibilidade em sua conduta profissional.

4.2 – RELAÇÃO COM FAMILIARES

O bom relacionamento entre colaboradores, fornecedores e terceiros é indispensável para a boa qualidade de vida no ambiente de trabalho, sendo necessário que todos sejam tratados com respeito e educação. Para efeito de transparência, a Levo Alimentos deve ser comunicada de eventuais relações que venham a se estabelecer entre colaboradores ou entre colaboradores e fornecedores e/ou clientes, a fim de que não ocorram práticas de favorecimento e/ou conflito de interesses.

O colaborador deve compreender a importância social da Levo Alimentos perante a comunidade, a medida em que, dentre outras ações, gera empregos e investimentos locais, de forma que, se compromete a preservar uma postura respeitosa mesmo que a sua relação venha a encerrar-se, não permitindo que eventuais desavenças e desafetos com outros colaboradores ou quaisquer pessoas relacionadas à empresa sobreponha-se ao seu comprometimento para com a imagem da Levo Alimentos.

4.2.1 – DENTRO DA EMPRESA

O processo de admissão, promoção e avaliação dos colaboradores é pautado pelo mérito, competência, eficiência e capacidade técnica. Não será admitido qualquer critério de favorecimento ou ainda, discriminação ou preconceito de qualquer natureza. O ingresso dos colaboradores será feito por meio de processos seletivos sendo sempre imparcial, justo e transparente.

Para contratação de colaboradores no setor administrativo que tenham vínculo familiar (1º ou 2º grau), será observada a subordinação hierárquica direta ou indireta, ficando a cargo do Comitê de Compliance analisar a possibilidade de contratação dos familiares para o mesmo setor, bem como a possibilidade de subordinação seja direta ou indireta entre os parentes. Os colaboradores casados ou que mantêm relacionamento afetivo não podem se comportar com intimidade no ambiente de trabalho, devendo adotar o mesmo comportamento que adotam com os demais colaboradores.

A contratação de profissionais que se enquadrem em grau de parentesco com colaboradores só poderá ser efetivada mediante autorização do Comitê de Compliance.

IMPORTANTE

O colaborador do setor administrativo deve informar a existência de participação, a título de propriedade ou sociedade, de quaisquer familiares diretos (cônjuge, filhos, pais, irmãos) em empresas que mantenham relações comerciais com a Levo Alimentos, com o objetivo de que o Comitê de Compliance apure eventual conflito de interesses.

4.2.2 - FORA DA EMPRESA

A Levo Alimentos deve ser informada quanto a vínculo de parentesco direto ou indireto (filho, cônjuge, pais, irmãos, primos, tios) de colaboradores com pessoas que exerçam cargos de liderança em concorrentes, fornecedores, instituições financeiras que transacionam com a Levo Alimentos, clientes ou governo.

4.3 - ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

Todos os computadores, arquivos e sistemas de comunicação são de propriedade da Levo Alimentos, sendo que seu uso para fins pessoais será permitido desde que não contrarie a política de segurança da informação a qual abrange a utilização da rede, hardware, software, e-mail e acessos à internet. O colaborador responderá por eventual uso indevido e danos causados ao sistema de CPD (Centro de de Processamento de Dados) da Levo Alimentos.

Toda forma de comunicação por meio dos recursos da Levo Alimentos deverão respeitar os princípios éticos e a legislação vigente, de forma a não comprometer a sua imagem. O colaborador, ao expressar opinião pessoal pelos meios eletrônicos como a internet (blogs, sites, e-mail, chats, mídias sociais), principalmente nas mídias sociais, deve fazer em nome próprio e desvinculado da Levo Alimentos.

É vedado às pessoas não autorizadas realizar contato com a mídia em nome da Levo Alimentos. O conteúdo das apresentações, palestras, seminários, reuniões externas e outros eventos públicos, devem ser previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

5 - DA CRIAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES E INVENÇÕES

5.1 - CONFIDENCIALIDADE

A Levo Alimentos espera que todos os seus assuntos, sem exceção, sejam tratados com sigilo e confidencialidade.

5.2 - INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Todos os projetos, programas de desenvolvimento, invenções ou melhorias desenvolvidas dentro da organização são de propriedade da Levo Alimentos. Por essa razão, todos os colaboradores que, por força de suas funções tomarem conhecimento destas informações, são responsáveis por tratá-las de forma confidencial. Não é permitida a divulgação de qualquer informação ou propriedade intelectual sem a devida e expressa autorização.

Todos os colaboradores devem guardar sigilo sobre operações da Levo Alimentos e informações ainda não tornadas públicas, sobre clientes, prestadores de serviços, fornecedores e produtos dos quais tenha conhecimento por sua atuação profissional.

5.3 - SENHAS PARTICULARES

Tendo sempre em vista a proteção das informações de propriedade da Levo Alimentos, o colaborador não deve compartilhar as senhas de acesso à rede e aos sistemas internos com outros colaboradores e/ou terceiros, uma vez que a senha é pessoal e intransferível.

Todas as atividades efetuadas são registradas e associadas à senha do usuário, de modo a responsabilizá-lo no caso de irregularidades ocasionadas por seu uso indevido.

5.4 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considera-se propriedade intelectual as inovações, processos e/ou produtos, aperfeiçoamentos, projetos, modelos, métodos, informações financeiras, comerciais ou de mercado, sendo que qualquer inovação produzida pelos colaboradores no exercício de sua função ou em razão dela, são de propriedade da Levo Alimentos.

É PROIBIDO AO COLABORADOR

- Copiar documentos de acesso restrito para mídias pessoais;
- Compartilhar informações referentes a projetos, processos e produtos;
- Apropriar-se de programas de software, direitos autorais e projetos patenteados e ou legalmente protegidos, parcial ou integralmente, além de marcas, sendo todas essas de propriedade da Levo Alimentos;
- Usar HD externo ou similares, pendrives e quaisquer mídias/ferramentas para armazenar informações e documentos que são de propriedade da Levo Alimentos.

6 - DA UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA

Considera-se patrimônio da Levo Alimentos toda a estrutura física e propriedade intelectual a que se tem acesso, a exemplo de marcas, matérias-primas, instalações, veículos, estoques, equipamentos, valores, maquinário, tecnologia, conceitos, know-how, estratégias de negócios, planos, bem como toda e qualquer informação sobre as atividades da Levo Alimentos. O tempo no trabalho e o produto das atividades dos colaboradores também são considerados ativos da Levo Alimentos.

O colaborador, quando na posse de qualquer bem da Levo Alimentos, dentre eles veículos e telefones celulares, deverá utilizá-lo como se fosse seu,

protegendo-os de quaisquer avarias e agindo com cautela, devendo devolvê-los de acordo com as especificações do Termo de Responsabilidade.

Os itens fornecidos aos colaboradores devem ser devolvidos em seu perfeito funcionamento e condições de reutilização sempre que solicitados. Em caso de danos decorrentes de condutas dolosas ou culposas, o colaborador é responsável e o valor correspondente a tais danos poderão ser cobrados.

Para os ressarcimentos, a Levo Alimentos considerará a especificação idêntica ou similar do produto danificado/destruído.

Os colaboradores responderão por prejuízos causados por má-fé, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, caracterizando-se a responsabilidade por:

- Sonegação de valores e objetos confiados;
- Danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização;
- Fraude contra a Levo Alimentos, inclusive na simulação de cálculos.

A responsabilidade administrativa não exime o colaborador e o prestador de serviços da responsabilidade civil ou criminal cabível.

É DEVER DE TODOS OS COLABORADORES

- Zelar pela boa conservação, higiene, segurança e limpeza no local de trabalho e nas instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades aos gestores imediatos;
- Alertar acerca de procedimentos duvidosos que insinuem fraude ou apropriação de bens e valores da Levo Alimentos, evitando que a omissão seja interpretada como cumplicidade;
- Utilizar materiais, equipamentos, programas/software, internet, e-mail, utensílios e veículos da Levo Alimentos para fins exclusivos aos interesses da empresa.

6.1 – CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

A Levo Alimentos possui câmeras de circuito interno de imagem por questões de segurança patrimonial. Todos devem estar cientes que suas imagens serão gravadas diariamente, nos termos autorizados por lei.

Todos que firmarem o Termo de Compromisso ao final do presente Código de Ética e Conduta, autorizam a Levo Alimentos a utilizar o teor da sua apresentação e imagem registrada pelas câmeras do circuito interno da empresa, por tempo indeterminado, para fins de divulgação comercial e todos os fins legais, devendo ser mantido e respeitado o teor do conteúdo apresentado.

7 - DO MEIO AMBIENTE E COMUNIDADE

A Levo Alimentos estimula, desenvolve e apoia ações sociais e empresariais locais voltadas à sustentabilidade, tais como cultura, esporte, direitos da criança e do adolescente, valorização da família, entre outros, que tragam impactos positivos para a comunidade e o meio ambiente e estejam de acordo com a legislação e normas vigentes.

A Levo Alimentos busca ações soluções para não prejudicar o Meio Ambiente, comprometendo-se ainda com políticas ambientais sobre redução de consumo de água e energia; descarte apropriado de resíduos que não podem ser eliminados; uso de matérias-primas e práticas sustentáveis; consumo consciente e conformidade com as leis ambientais, monitoramento de conformidade ambiental além de se preocupar com a biossegurança e com a biosseguridade.

8 - DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em termos gerais, proíbe rigorosamente o pagamento de subornos com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio.

Esta Política de Combate à Corrupção tem o objetivo de assegurar que todos compreendam os requisitos da Lei Anticorrupção, as práticas preventivas de combate à corrupção, às sanções legais e internas, bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento.

Dessa forma, a Levo Alimentos reitera o compromisso com os princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Por isso, é dever de todos aqueles que possuem relações com a Levo Alimentos conduzir os negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, pois esta é a conduta aplicada pela Levo Alimentos perante a condução dos seus negócios.



8.1 – DEFINIÇÕES

No intuito de facilitar o entendimento da Lei Anticorrupção, seguem definições alusivas aos termos da legislação que devem ter os significados estabelecidos abaixo:

LEI - Significa todas as leis e regulamentos relacionados com anticorrupção, incluindo:

- (a) legislação local específica – Lei 12.846/2013; e
- (b) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

CORRUPÇÃO - É abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

SUBORNO - Consiste na oferta, doação, recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, autoridade oficial ou servidor público.

AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui, mas não se limita a:

- (a) qualquer agente ou empregado de entidade governamental, departamento, órgão ou entidade assemelhada a órgão governamental, membros do poder executivo, legislativo e judiciário.
- (b) qualquer pessoa que exerça atividades públicas em/ou para departamentos/entidades ou órgãos do governo.
- (c) qualquer pessoa empregada por departamento, empresas, corporações, instituições públicas e associações civis pertencentes ao governo, que realizam atividades ou deveres de organização, liderança, supervisão ou administração, ou pessoa designada ou enviada por entidade governamental ou por entidade de nível superior de empresas estatais, instituições públicas ou associações civis que realizam atividades de organização, liderança,

supervisão e administração para qualquer empresa estatal, entidade ou associação pública.
(d) qualquer empregado, familiar ou parente (definição abaixo) ou associado de negócios próximo, incluindo empregados de empresas estatais que exerçam atividades de liderança ou gerenciamento.

ENTIDADE GOVERNAMENTAL - Refere-se a empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo governo e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

FAMILIAR ou PARENTE de uma AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui todas as pessoas consideradas como familiares e parentes de acordo com o Código Civil. Neste sentido, incluem-se os parentes em linha reta e colateral (pais, filhos, avós, netos, tios, primos e cônjuges) de uma AUTORIDADE PÚBLICA.

ASSOCIADO DE NEGÓCIOS de uma AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui todas as pessoas que são atuais ou antigos sócios, contratadas, colegas, empreendedores conjuntos, co-investidores, consultores, conselheiros, administradores, ou que tenham qualquer outro interesse financeiro comum ou relação pessoal significante com a autoridade.

SUBCONTRATADO - Significa qualquer agente, prestador de serviços, consultor, distribuidor, contratado, vendedor, fornecedor, ou outros empregados terceirizados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para auxiliar a Levo Alimentos em qualquer função ou negócio que exigirá, ou poderá exigir, ou envolver interação com qualquer nível de governo para a realização de uma tarefa específica, dentre as definidas neste contrato.

PAGAMENTO FACILITADOR - É um pequeno pagamento a servidor público para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal. Por exemplo, pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica, etc.

LAVAGEM DE DINHEIRO - É um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.

VANTAGEM OU PAGAMENTO INDEVIDO - Pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, para influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um servidor público.

COISA DE VALOR - Coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

8.2 – REGRAS E PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

As regras e procedimentos envolvem os seguintes itens, abrangendo servidores públicos:

SUBORNO – Não é permitido a qualquer colaboradores e terceiros oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer servidor público (incluindo seus familiares) para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Levo Alimentos.

REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO - Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a servidores públicos para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício à Levo Alimentos.

PRESENTES E BRINDES - Nenhum presente ou brinde poderá, em hipótese alguma, ser dado em troca de tratamento favorável inapropriado do servidor público, visando qualquer benefício para a Levo Alimentos.

PAGAMENTOS FACILITADORES - É proibido a realização de pagamentos com o intuito de facilitar ou acelerar ações de servidores públicos.

CONTRIBUIÇÕES A CAUSAS BENEFICENTES - Doações devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas, fins sociais para o exercício da cidadania, interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais, mediante autorização prévia da diretoria da Levo Alimentos.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS - É proibido a utilização do nome/imagem/recursos da Levo Alimentos para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público.

PATROCÍNIOS - Eventuais patrocínios deverão ser baseados em contratos formalizados entre a Levo Alimentos e instituições que receberão o mesmo.

8.3 - VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Todos aqueles que mantêm relações com a Levo Alimentos são responsáveis por comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção, conforme exposto no presente Código. As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, devem ser direcionadas ao Canal de Denúncias, um canal de comunicação independente, qual seja:

COMITÊ DE COMPLIANCE

E-mail

denuncia@grupopluma.com.br

Site

levoalimentos.com.br/contato

Independente das comunicações de violações serem identificadas ou anônimas, a Levo Alimentos irá tomar medidas para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia sujeita à lei aplicável, regulamentação ou processo judicial, não permitindo ou tolerando qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação das normas internas, legislação vigente e em especial da lei anticorrupção.

Além das penalidades que são impostas pela legislação, violações da política anticorrupção poderão ser punidas com medidas disciplinares que podem incluir rescisão de contrato do colaborador e parecer para instauração de processo.

9 - DA GESTÃO DO CÓDIGO

9.1 – COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance é um órgão criado para fiscalizar e investigar se o atendimento às diretrizes contidas neste Código de Ética e Conduta, bem como se as leis, regras e normas internas estão sendo cumpridas, analisando e apurando todas as ocorrências a este vinculadas.

9.2 – VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

O presente Código de Ética e Conduta vigorará por tempo indeterminado e será atualizado para refletir mudanças nas leis e em políticas e práticas da Levo Alimentos.

As atualizações serão disponibilizadas no portal da Levo Alimentos, devendo cada colaborador se comprometer a acessá-lo para conhecer as novas informações.

9.3 – VIOLAÇÕES AO CÓDIGO E MEDIDAS DISCIPLINARES

É de suma importância o cumprimento das disposições deste código pelos colaboradores, fornecedores e terceiros. O descumprimento de normas e regras contrariando orientações recebidas poderá acarretar medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízos de eventuais punições cível e criminal. São medidas disciplinares:

- (a) Orientação;
- (b) Advertência verbal;
- (c) Advertência escrita;
- (d) Suspensão; e
- (e) Rescisão.

As penas não serão necessariamente aplicadas em forma gradativa, podendo aplicar cada uma delas de forma autônoma, independente se mais grave ou não, devendo a medida ser razoável e proporcional ao descumprimento. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes, podendo-se considerar a reincidência faltosa para fins de agravar a punibilidade.

Os prestadores de serviços que transgredirem as normas deste Código estarão sujeitos às penalidades previstas nos seus respectivos contratos.

9.4. DENÚNCIA

As denúncias recebidas serão analisadas de forma sigilosa, não expondo o denunciante e não violando qualquer direito, protegendo-o contra quaisquer tipos de retaliações, preservando a sua integridade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dúvidas de interpretação devem ser apresentadas ao Comitê de Compliance ou ao Departamento de Recursos Humanos (RH), que deverá esclarecê-las de forma rápida e eficaz. Para os casos não previstos neste Código, serão resolvidos à luz da Constituição Federal vigente, pelo Código Civil, normativas internas, pela Consolidação das Leis do Trabalho e toda e qualquer legislação comum pertinente.

O presente Código de Ética e Conduta integra o contrato individual de trabalho, os contratos de prestação de serviços e quaisquer outros contratos firmados. A ação reguladora nele contida estende-se a todos que tenham relações com a Levo Alimentos e supre os princípios gerais de direitos.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que tive acesso a um exemplar do Código de Ética e Conduta e demais documentos pertinentes à política de combate à corrupção da Levo Alimentos, bem como tenho conhecimento de que o referido código e possíveis alterações/atualizações se encontram disponíveis para consulta no site (www.levoalimentos.com.br), tendo, ainda, recebido todos os esclarecimentos necessários e dirimido todas e quaisquer dúvidas que possam comprometer o respeito ao seu conteúdo.

_____, ____ de _____ de 20____.

COLABORADOR/TERCEIRO
CPF: _____

1ª edição do código de **ética e conduta** da Levo Alimentos aprovado pela **Diretoria em abril/2019**.

LEVO

A L I M E N T O S

R. Jamil Helu, 837, Lote 13-C
Parque Industrial I - CEP 87.507-015
(44) 3055-7010
Umuarama/PR – Brasil

